

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº P.P 2006.01/2017DIV

PREGÃO PRESENCIAL N.º: P.P 2006.01/2017DIV

Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender a frota de veículos e equipamentos das secretarias diversas do Município de Cariré -Ce.

Data da abertura: 05 de Julho de 2017

Horário: 10:00 h.

Local: Prefeitura Municipal de Cariré / Comissão de Licitações

Endereço: Praça Elísio Aguiar, s/n – Centro - CEP 62.184-000 - Cariré – Ce.

Aos 05 de Julho de 2017, às 10:00h (dez horas) reuniu-se a Comissão de Pregões, na sua sede, situada no endereço supra, nomeada a referida Comissão através da Portaria Nº 034/2017 de 12 de Maio de 2017, sendo composta pela Pregoeira Antonia Regilene Aguiar de Carvalho, e equipe de apoio composta por Ivan Mário Ribeiro Portela e Francisco Carlos Epaminondas, bem como os licitantes interessados, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas de preços (**ENVELOPE "1"**), de habilitação (**ENVELOPE "2"**), bem como a devida documentação de credenciamento relativos ao Pregão Presencial Nº P.P 2006.01/2017DIV. Consigna-se que as empresas abaixo relacionadas apresentaram a esta sessão os devidos envelopes para concorrer ao objeto desta licitação, com o seu respectivo representante: **01 - Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.400.904/0001-28, neste ato sem representante habilitado, deixou apenas os envelopes de propostas de preços e habilitação. **02 - M. de Lourdes Lopes – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.794.045/0001-48, neste ato representada por seu procurador, Sr. Francisco Edervaldo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 872.553.673-72. A Pregoeira declarou encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e de quaisquer outros documentos que não os existentes, registrando que não mais seria permitido que se fizesse qualquer adendo ou esclarecimento, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos. Após a verificação dos documentos e envelopes referidos, a Pregoeira se manifestou sobre a sua aceitabilidade, os quais foram rubricados pela Pregoeira e equipe de apoio. Posteriormente, e após análise dos documentos de credenciamento, a Pregoeira informou que o licitante M. de Lourdes Lopes – ME estava devidamente CREDENCIADO e a empresa Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP DESCREDENCIADA por não apresentar os documentos de credenciamento, e em seguida a Pregoeira colocou os documentos à disposição do licitante para que também os rubricassem, o que foi feito pelo representante, já nominado. Rubricado o credenciamento a Pregoeira questionou aos presentes se havia algo a declarem tendo todos respondidos que não. Em seguida, a Pregoeira procedeu à abertura dos **envelopes "nº 01"** contendo as propostas de preços para o objeto do referido pregão e verificou a conformidade das propostas com as especificações e demais exigências constantes do edital, ocasião em que foram rubricadas pela Pregoeira, equipe de apoio e licitante. Dando continuidade a Pregoeira informou aos presentes que na fase de lances se teria como base para negociação de novas ofertas a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo anexados aos autos do processo. Em seguida passou-se à fase de lances verbais, cujos valores estão demonstrados em documento anexo, do conhecimento dos licitantes e dos presentes. No Item 01, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira a única

CNPJ: 07.598.600/0001-42/ CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará- CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/ Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

3




empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 01, com o valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME**. Passou-se, então, à abertura do envelope de habilitação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 02, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 2.394,00 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 02, com o valor de **R\$ 2.394,00 (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME**, já habilitada anteriormente. No Item 03, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 03, com o valor de **R\$ 4.830,00 (quatro mil e oitocentos e trinta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME**, já habilitada anteriormente. No Item 04, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 04, com o valor de **R\$ 5.740,00 (cinco mil e setecentos e quarenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME**, já habilitada anteriormente. No Item 05, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 1.638,00 (um mil e seiscentos e trinta e oito reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 05, com o valor de **R\$ 1.638,00 (um mil e seiscentos e trinta e oito reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME**, já habilitada anteriormente. No Item 06, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 06, com o valor de **R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME**, já habilitada anteriormente. No Item 07, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia

deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 07, com o valor de **R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 08, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 08, com o valor de **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 09; sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e sem oferta de novos lances, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 09, com o valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 10, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.178,00 (três mil e cento e setenta e oito reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 10, com o valor de **R\$ 3.178,00 (três mil e cento e setenta e oito reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 11, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 11, com o valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 12, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 12, com o valor de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 13, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 13, com o valor de **R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 14, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem

aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 14, com o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 15, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 10.660,00 (dez mil e seiscentos e sessenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 15, com o valor de **R\$ 10.660,00 (dez mil e seiscentos e sessenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 16, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 16, com o valor de **R\$ 3.420,00 (três mil e quatrocentos e vinte reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 17, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 17, com o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 18, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 18, com o valor de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 19, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 19, com o valor de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 20, sagrou-se vencedora, após negociação com a pregoeira e sem oferta de novos lances, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 20, com o valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 21, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da

CNPJ: 07.598.600/0001-42/ CGF: 06.920.256-7

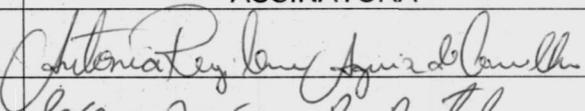
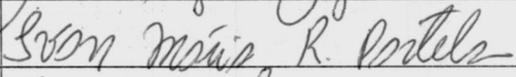
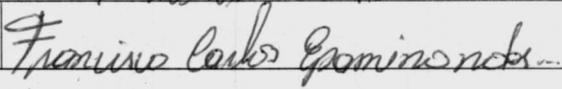
End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará- CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/ Fax: (88) 3646-1168

E-mail: prefeituramcarire@gmail.com

margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 21, com o valor de **R\$ 3.240,00 (três mil e duzentos e quarenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 22, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 2.196,00 (dois mil e cento e noventa e seis reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 22, com o valor de **R\$ 2.196,00 (dois mil e cento e noventa e seis reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 23, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 23, com o valor de **R\$ 2.160,00 (dois mil e cento e sessenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 24, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 24, com o valor de **R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 25, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item inicial de **R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais)** alegou que o valor estava errado que teria sido digitado errado. A Pregoeira ao verificar o preço médio verificou que o mesmo estaria muito abaixo do estimado para o item e aceitou a desistencia da licitante a cima citada em ofertar o item. A Pregoeira então declarou o Item 25 como FRACASSADO. No Item 26, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 26, com o valor de **R\$ 5.670,00 (cinco mil e seiscentos e setenta reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 27, sagrou-se vencedora, após ofertas de lance e negociação com a pregoeira, a única empresa a ofertar proposta: **M. de Lourdes Lopes – ME** com o valor total do item de **R\$ 5.915,00 (cinco mil e novecentos e quinze reais)**. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 27, com o valor de **R\$ 5.915,00 (cinco mil e novecentos e quinze reais)** a empresa **M. de Lourdes Lopes – ME.**, já habilitada anteriormente. No Item 28, sagrou-se vencedora, a única empresa a ofertar proposta: **Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP** com o valor total do item de **R\$ 425.412,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e doze reais)**. A Pregoeira faz constar que não houve negociação de lances devido não se encontrar representante da licitante credenciado na sessão. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem

aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 28, com o valor de **R\$ 425.412,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e doze reais)** a empresa **Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP**. Passou-se, então, à abertura do envelope de habilitação. Em seguida foi aberto o envelope com os documentos de "HABILITAÇÃO". Após a análise dos documentos a Pregoeira, verificou que a empresa estava devidamente HABILITADA por apresentar todos os documentos exigidos no edital. No Item 29, sagrou-se vencedora, a única empresa a ofertar proposta: **Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP** com o valor total do item de **R\$ 532.560,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais)**. A Pregoeira faz constar que não houve negociação de lances devido não se encontrar representante da licitante credenciado na sessão. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 29, com o valor de **R\$ 532.560,00 (quinhentos e trinta e dois mil e quinhentos e sessenta reais)** a empresa **Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP.**, já considerada habilitada anteriormente. No Item 30, sagrou-se vencedora, a única empresa a ofertar proposta: **Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP** com o valor total do item de **R\$ 27.798,00 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e oito reais)**. A Pregoeira faz constar que não houve negociação de lances devido não se encontrar representante da licitante credenciado na sessão. Logo em seguida a Sra. Pregoeira verificou se os preços ofertados pelo licitante atendiam a média de preços disponibilizado no termo de referencia deste processo, estando este dentro da margem aceitável. A Pregoeira então declarou como vencedor do Item 30, com o valor de **R\$ 27.798,00 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e oito reais)** a empresa **Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP.**, já considerada habilitada anteriormente. Encerrada a fase de lances e concluindo os trabalhos a Pregoeira perguntou ao licitante e presentes se haviam algo a acrescentarem tendo os mesmos respondidos que não. A Pregoeira solicitou que o licitante arrematante dos itens enviasse em até 24 (vinte e quatro) horas as propostas devidamente ajustadas para se juntar ao processo, tendo o mesmo ficando desde já ciente. Nada mais havendo a ser tratado, a Pregoeira, declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Cariré-Ce, 05 de Julho de 2017.

COMISSÃO DE PREGÕES		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro:	Antonia Regilene Aguiar de Carvalho	
Equipe de Apoio:	Ivan Mario Ribeiro Portela	
	Francisco Carlos Epaminondas	

LICITANTES / PARTICIPANTES	ASSINATURA
- Cariré Comercial de Combustível Ltda. EPP CNPJ: 05.400.904/0001-28	SEM REPRESENTANTE
- M. de Lourdes Lopes – ME CNPJ: 10.794.045/0001-48	